



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6125, DE 05 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026/2029.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026/2029, de acordo com os anexos I e II, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso X, do artigo 66 e o inciso I, do artigo 110, ambos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e naquelas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 estão especificadas no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com o princípio fundamental "Continuar mudando, através da gestão presente na vida dos cidadãos, ouvindo seus anseios, garantindo a transparência dos atos da Administração e entregando as Políticas Públicas necessárias ao desenvolvimento integral do Município. Transparência, diálogo, responsabilidade e eficiência são os pilares da atual Administração Pública Municipal".

Parágrafo Único - As diretrizes eleitas em respeito ao princípio fundamental são:

- a)*** Desenvolvimento contínuo com qualidade de vida, por meio de políticas públicas pautadas nos direitos humanos através da assistência social, educação, saúde, esporte e lazer;
- b)*** Desenvolvimento contínuo com promoção da saúde dos munícipes, promovendo a melhoria e descentralização dos atendimentos, com foco no acolhimento e informatização dos processos;
- c)*** Desenvolvimento contínuo por meio de gestão presente e responsável, garantindo qualidade e transparência na execução da administração com equilíbrio fiscal, estabilidade social, eficiência e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

eficácia nos serviços, objetivando a valorização da cultura de integridade e responsabilidade;

d) Desenvolvimento contínuo com empreendimentos e atividades inovadoras e sustentáveis, tendo como escopo a atualização do cumprimento das normas capazes de modernizar a infraestrutura e o planejamento da cidade de Barra Mansa;

e) Desenvolvimento contínuo com uma gestão harmônica com o Executivo, trabalhando em conjunto para enfrentar os desafios da cidade.

Art. 4º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (RPPA), a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, até 31 (trinta e um) de agosto de cada exercício.

Art. 5º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6º - Os recursos financeiros indicados no anexo II desta lei, correspondentes aos Programas e Ações do plano, serão ajustados, anualmente, por ocasião da Revisão do Plano Plurianual (RPPA), de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até os dias 15 (quinze) de abril dos anos de 2027, 2028, 2029 e 2030, relatórios de avaliação do Plano Plurianual, dos exercícios, respectivamente, dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.

Parágrafo Único - A avaliação a que se refere o “caput” deste artigo, sistematizada segundo as diretrizes, objetivos estratégicos e programas de governo, considerará os resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do Programa.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1500
de 10 / 12 / 25

2.1 – NATUREZA DA DESPESA**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	524.191.600
Juros e Encargos da Dívida	12.400.000
Outras Despesas Correntes	350.897.900

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	12.603.500
Amortização da Dívida	36.907.000
Reserva de Contingência	3.000.000

TOTAL GERAL **940.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES GESTORAS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	23.269.690,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
02 - Gabinete do Prefeito	200.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	650.000,00
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	3.758.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	83.077.200,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	59.654.800,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	1.180.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	600.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	600.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.500.000,00
11 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	985.000,00
12 - Secretaria Municipal de Habitação	60.000,00
13 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.470.000,00
14 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	14.300.000,00
15 - Controladoria Geral do Município	100.000,00
16 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	300.000,00
17 - Secretaria Municipal de Pessoas com Deficiência	200.000,00
18 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Governança Corporativa	200.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	189.877.310,00
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	3.000.000,00
05.01 - FUNDAMP	9.400.000,00
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	102.500.000,00
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.576.000,00
09.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	170.276.000,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	5.000,00
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.000,00
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	240.287.000,00
13.01 - FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.800.000,00
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.000.000,00
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.348.000,00
TOTAL GERAL	940.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 - Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F.

combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2026, constantes do Plano Plurianual 2026;

VII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2025, de modo que, no exercício de 2026, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6125, DE 05 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026/2029.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026/2029, de acordo com os anexos I e II, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso X, do artigo 66 e o inciso I, do artigo 110, ambos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e naquelas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 estão especificadas no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com o princípio fundamental "Continuar mudando, através da gestão presente na vida dos cidadãos, ouvindo seus anseios, garantindo a transparência dos atos da Administração e entregando as Políticas Públicas necessárias ao desenvolvimento integral do Município. Transparência, diálogo, responsabilidade e eficiência são os pilares da atual Administração Pública Municipal".

Parágrafo Único - As diretrizes eleitas em respeito ao princípio fundamental são:

a) Desenvolvimento contínuo com qualidade de vida, por meio de políticas públicas pautadas nos direitos humanos através da assistência social, educação, saúde, esporte e lazer;

b) Desenvolvimento contínuo com promoção da saúde dos munícipes, promovendo a melhoria e descentralização dos atendimentos, com foco no acolhimento e informatização dos processos;

c) Desenvolvimento contínuo por meio de gestão presente e responsável, garantindo qualidade e transparência na execução da administração com equilíbrio fiscal, estabilidade social, eficiência e eficácia nos serviços, objetivando a valorização da cultura de integridade e responsabilidade;

d) Desenvolvimento contínuo com empreendimentos e atividades inovadoras e sustentáveis, tendo como escopo a atualização do cumprimento das normas capazes de modernizar a infraestrutura e o planejamento da cidade de Barra Mansa;

e) Desenvolvimento contínuo com uma gestão harmônica com o Executivo, trabalhando em conjunto para enfrentar os desafios da cidade.